



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

Análise do pedido de impugnação ao Edital de Licitação nº 90019/2024, pelo PM3 ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.043.535/0001-27, com sede à Rua Umuarama, nº 118, Centro, Cidade de Pinhais/PR, cujo objeto é Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de suporte técnico, on site, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de todos os subsistemas, incluindo o reabastecimento dos tanques do gerador, com fornecimento integral de peças e insumos, para sala-cofre (Data Center) do Tribunal de Justiça da Paraíba, com área de 20m². conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital.

Da Tempestividade:

A Empresa, apresentou impugnação ao Edital do Pregão supramencionado, no dia 27/08/2024, conforme disciplinado no item 12.1 do Edital.

Como a licitação está marcada para o dia 30/08/2024, portanto a referida impugnação **se encontra tempestiva.**

Do Pedido:

Solicita o desmembramento das categorias que englobam um grupo apenas, por se tratar objetos com estruturas diferentes entre si, alegando que a divisão trará benefício a esta administração, pois atrairá empresas especializadas em seus ramos de atividades, por conseguinte ampliando a competitividade e menor preço.

Ainda sim, alega que dificilmente haverá uma única empresa que forneça todos os equipamentos englobados neste grupo, já que são incompatíveis e de complexidade diferente, comportando, portanto, plena divisibilidade sem comprometimento ao objeto, muito pelo contrário, a divisibilidade acarretará em benefício para esta Administração, uma vez que evitaria certames fracassados, ou até mesmo desertos.

Em apertada síntese, é o relatório.

Dá análise do Pedido questionados:

Segue abaixo, justificativa do não parcelamento do objeto do setor técnico demandante:

“Embora seja possível contratar empresas separadas para a locação dos nobreaks e a manutenção da sala-cofre, optar por uma única empresa para ambos os serviços apresenta vantagens significativas que simplificam a gestão e aumentam a eficiência operacional, além de reduzir os custos. Manter uma única empresa

cuidando tanto da locação dos nobreaks quanto da manutenção da sala cofre garante uma integração completa dos serviços. Isso evita incompatibilidades técnicas e operacionais, já que a mesma equipe conhece todos os detalhes do sistema, coordenando melhor as manutenções e intervenções necessárias. Gerenciar contratos de múltiplos fornecedores pode ser complicado e dispendioso. Com uma única empresa responsável, a comunicação é direta, os problemas são resolvidos mais rapidamente e há menos complicações burocráticas. Centralizar tudo em um contrato facilita muito a administração diária, liberando recursos para outras atividades. Quando ocorre um problema, fica claro quem é o responsável. Sem Transferência de responsabilidades entre fornecedores, a resposta é mais rápida e eficiente. Uma única empresa cuidando de tudo garante que não haja esquivas de obrigações, promovendo soluções eficazes e imediatas. É importante destacar que por ser um serviço de manutenção para alguns itens específicos além da área de Tecnologia da Informação fica por vezes impossível identificar um nexo causal de um problema para apontar e cobrar a devida responsabilidade quando se tem mais um fornecedor para a solução completa de manutenção na sala cofre. A qualidade do serviço tende a ser mais uniforme quando uma só empresa é responsável por ambos os serviços. A empresa tem conhecimento completo de todas as operações, o que permite uma resposta mais eficiente e um serviço de melhor qualidade. Economicamente, contratar uma única empresa para os dois serviços pode resultar em economias significativas. A empresa pode otimizar seus recursos e processos, o que geralmente se traduz em um contrato mais econômico. Além disso, custos indiretos como transporte e logística são reduzidos, gerando uma operação mais eficiente. Uma única empresa também facilita a implementação de melhorias e atualizações no sistema. Eles podem coordenar essas ações de forma integrada, garantindo que todas as partes do sistema funcionem harmoniosamente e aproveitando melhor as inovações tecnológicas. Isso é crucial para manter a sala-cofre e os nobreaks alinhados com as melhores práticas e as inovações do mercado, garantindo a segurança e a eficiência operativa do TJPB. **Por fim, os riscos operacionais são significativamente reduzidos com uma única empresa responsável. Em caso de falhas, a empresa pode mobilizar recursos rapidamente e resolver os problemas sem a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores. Isso minimiza o tempo de inatividade e os impactos nas operações do TJPB.** Destaca-se também que, com base em experiências anteriores, a equipe técnica alerta que há o risco de que o parcelamento resulte na falta de propostas para o item 2, dado que o item 1 é economicamente mais atrativo. Isso pode inviabilizar a contratação do item 2, considerando a interdependência entre ambos. Portanto, apesar de ser possível contratar empresas separadas para a locação dos nobreaks e a manutenção da sala-cofre, optar por uma única empresa para ambos os serviços traz inúmeros benefícios. É uma solução mais prática, eficiente e econômica, que reduz riscos e garante uma qualidade de serviço mais consistente. Diante do exposto a equipe de planejamento entende que o não parcelamento da solução é o mais apropriado levando-se em consideração o cenário atual do datacenter”

Em relação ao risco de lograr deserta ou fracassada, verificamos que, na plataforma do sistema de compras do Governo Federal, a qual está cadastrada a licitação em comento, já existem propostas de licitantes cadastradas e interessadas na participação afastando assim a possibilidade de deserção.

Em função do nível de integração necessário de bens e serviços, julgou-se que o parcelamento pode acrescentar riscos com impactos econômicos, logísticos, funcionalidade e no alcance dos objetivos estratégicos com a solução. Convém, não parcelar a referida contratação, tendo em vista que o agrupamento dos itens em lotes não compromete a competitividade. Além disso, a medida reduz significativamente os riscos relacionados à transferência de responsabilidades entre

fornecedores em eventuais casos de falhas. Levando-se em conta experiências práticas da equipe técnica do Tribunal, entendeu-se que a atribuição de todas as atividades a um único responsável agiliza a resolução de problemas, proporcionando uma resposta mais eficiente e diminuindo o tempo de inatividade/indisponibilidade do ambiente. **Considerando o caráter crítico das operações do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, tal agilidade é essencial para garantir a continuidade dos serviços.

Destaca-se que o tipo de licitação é o MENOR PREÇO POR GRUPO, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de tecnologia. Isso não só reduzirá consideravelmente os riscos de execução, como também irá permitir propostas mais consistentes e econômicas por parte dos licitantes, reduzindo os custos a serem apresentados. Sendo assim, o objeto será organizado em lote, visando organizar e alcançar maior economia de escala no processo de aquisição, levando em consideração características técnicas desta contratação e a facilidade na gestão contratual e de garantia o que propicia maior nível de controle pela Administração, sendo prática comum reconhecida pelo mercado. Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que nas hipóteses de licitação com diversidade de objetos, o entendimento tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, conforme se vê no Acórdão nº 732/2008. O TCU se pronunciou no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”. Denota-se que o caso em comento apresentou todos os requisitos para agrupamento dos itens por Grupo, tanto o requisito de viabilidade técnica quanto de viabilidade econômica, pois, houve respeito a integridade do objeto, atendendo a satisfação do interesse público, bem como pelo fato de trazer benefícios para este Órgão ora contratante, como economia no processo de aquisição, reduzindo o custo médio de determinado produto, face a aquisição em maior escala

CONCLUSÃO

Diante das justificativas contidas no ETP do Edital, bem como demais considerações do setor técnico demandante, entendemos que os princípios básicos legais da lei de licitações foram preservados, em especial os princípios da legalidade e competitividade. Ainda sim, o INDEFERIMENTO da presente impugnação não afasta a participação de licitantes, portanto decido pelo prosseguimento normal do feito.

DECISÃO

Diante do exposto, **acolho** a impugnação por ser tempestiva e no mérito, INDEFIRO, mantendo data e edital inalterados.

João Pessoa , 28 de agosto de 2024.

Daniel Ayres de Melo
Gerente de Infraestrutura de TI



Documento assinado digitalmente

DANIEL AYRES DE MELO

Data: 29/08/2024 08:13:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nélson Espíndola Vasconcelos
Pregoeiro

NELSON DE ESPINDOLA
VASCONCELOS:474965

1

Assinado de forma digital por

NELSON DE ESPINDOLA

VASCONCELOS:4749651

Dados: 2024.08.29 08:07:05 -03'00'